



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho normativo n.º

Considerando o manifesto interesse no rápido conhecimento e difusão dos resultados da eleição do Presidente da República, apurados no escrutínio provisório, cuja organização e direcção competem à Direcção-Geral de Administração Interna (DGAI) do Ministério da Administração Interna, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, determina-se o seguinte:

1 – Após o encerramento da votação e o anúncio dos resultados, os presidentes das mesas das assembleias de voto devem comunicá-los, conforme constam dos editais, com a máxima celeridade, à junta de freguesia ou à entidade que for determinada pelo governador civil, pelo Representante da República ou pela Comissão Organizadora do Recenseamento Eleitoral dos Portugueses no Estrangeiro (COREPE), junto da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades, prioritariamente à prestação de informações a qualquer outra entidade.

2 – A comunicação referida no número anterior deve conter os seguintes elementos:

- Número de eleitores inscritos;
- Número de votantes;
- Número de votos em branco;
- Número de votos nulos;
- Número de votos obtidos por cada candidato.

3 – As entidades referidas no n.º 1 apuram os resultados da eleição na freguesia/consulado, comunicando-os imediatamente ao governador civil, ao Representante da República ou à COREPE.

4 – O governador civil, o Representante da República ou a COREPE transmitem de imediato à DGAI os resultados referidos no n.º 3.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

5 – Para além dos intervenientes referidos nos números anteriores, nas operações de escrutínio provisório intervêm ainda, na respectiva área de actuação, as seguintes entidades:

- a) Instituto das Tecnologias de Informação da Justiça, do Ministério da Justiça;
- b) Portugal Telecom;
- c) Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança (UTIS);
- d) Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- e) Guarda Nacional Republicana;
- f) Polícia de Segurança Pública.

6 – O presidente do Tribunal Constitucional, tendo por base os resultados do escrutínio provisório fornecidos pela DGAI no dia seguinte à realização do primeiro sufrágio, indica, por edital, até às 18 horas do terceiro dia seguinte ao da votação, os candidatos provisoriamente admitidos ao segundo sufrágio, nos termos do artigo 113.º-A do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio.

7 – Na difusão dos resultados do escrutínio provisório, os órgãos de comunicação social devem indicar, expressamente, que se trata de resultados provisórios fornecidos pela DGAI do Ministério da Administração Interna.

21 de Dezembro de 2010,

Primeiro Ministro

José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa

Ministro da Administração Interna

Rui Carlos Pereira